Terça-feira, 3 de Maio de 2011 III SÉRIE — Número 17

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Pfuka U Hanya — Acorde e Viva, como pessoa jurídica, juntando o pedido e estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpra o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pfuka U Hanya. — Acorde Viva.

Maputo, 21 de Novembro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela.*

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Morrumbene

Despachos

De 6 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Rocha Azul Sociedade Unipessoal, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 5,356 ha, situada em Mata, localidade de Morrumbene, distrito Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 1606,80MT. (Processo n.º 5667.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ofélia Timóteo Fulaho pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada no Bairro Cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5676.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Luz Francisco Fernando pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno com uma área de 19,2 ha, situada em Malaia, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 228,00MT.(Processo n.º 318.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Henrique Augusto pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,14 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5681.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Orlando António Araújo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 4,4481 ha, situada em Marrucua, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a outros serviços, devendo pagar uma taxa anual de 106,75MT. (Processo n.º 5687.)

De 30 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente em que Inhambane Investimentos Sociedade Unipessoal Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 7,7 ha, situada em Linga-Linga, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2 310,00MT. (Processo n.º 5674.)

De 22 de Outubro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nhaca Investimentos Sociedade Unipessoal Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 6,95 ha, situada em Mata, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2085,00MT. (Processo n.º 5691.)

De 23 de Novembro de 2009:

Deferido definitivamente o requerimento em que David David Foloco pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno com uma área de 2709,2 ha, situada em Marrucua, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar uma taxa anual de 2400,00MT. (Processo n.º 2120.)

De 24 de Novembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jaiman, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação e comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5863.)

De 3 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Arcene Fernando pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,080 ha, situada em bairro Cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a outros fins, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5666.)

De 11 de Dezembro de 2009:

Deferido definitivamente o requerimento em que Joaquim Ribeiro de Carvalho pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno com uma área de 17,903.3 ha, situada em Nhamirengo, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à agricultura , devendo pagar uma taxa anual de 2340,00MT. (Processo n.º 2527.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Beatriz de Sousa Amado pedia autorização definitiva para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 18,2706 ha, situada em Lina-Linga, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agricultura e turismo, devendo pagar uma taxa anual de 4.384,80MT. (Processo n.º 1796.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Afonso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Marrengo, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5826.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Abel Dorafim Gauane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada no bairro Cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5859.)

De 12 de Março de 2010

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armindo Xavier da Silva pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0900 ha, situada no bairro cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5927.)

De 21 de Dezembro de 2009:

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Ilido Pedro Chamusso pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 148 ha, situada em Macaringue, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agro-pecuária, devendo pagar uma taxa anual de 2664,00MT. (Processo n.º 5718.)

De 24 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jaimar, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0750 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação e comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5865.)

De 12 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Josefa Saloque Maduela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,3037 ha, situada em Mahungana, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5929.)

De 20 de Março de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Fabricante Orgânica Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 43517 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito Morrumbene, província de Inhambane, destinada a indústria, devendo pagar uma taxa anual de 276,00MT. (Processo n.º 5039.)

Deferido Provisoriamente o requerimento em que Rita António Texeira e José A. Texeira pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 5,85 ha, situada em Linga-Linga, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação de veraneio, devendo pagar uma taxa anual de 1 404,00MT. (Processo n.º 5487.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Luz Francisco Fernando pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno com uma área de 19,2 ha, situada em Malaia, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 228,00MT. (Processo n.º 318.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Armindo Xavier da Silva pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,0900 ha, situada no bairro Cimento, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5927.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amina Abdul Raimo Cassamo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5946.)

De 24 de Maio de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joaquim Mateus Rungo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3699 ha, situada no bairro Sede, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5994.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nordino Ismael Issa Ibraimo Mussagy Ibraimos Issa Ibraimo e Trabizuna Ismaels Issa Ibraimo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma àrea de 10,4 ha, situada no bairro Jogo, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene província de Inhambane, destinada a agricultura e habitação, devendo pagar a taxa anual de 312,00MT. (Processo n.º 5875.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Kamini Quessanaugy pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situado no bairro Matsavane, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5997.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Kamini Quessaugy pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada no bairro Marrengo, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar à taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5998.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Menaldo Afonso Libareto pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma àrea de 0,35161 ha, situada no bairro Marrengo, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5999.)

De 25 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que José Laice pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 7 ha, situada no bairro Matumbela, localidade de Morrumbene, distrito de Murrumbene, província de Inhambane, destinada à agricultura comércio e habitação, devendo pagar a taxa anual de 168,00MT. (Processo n.º 6000.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane, 16 de Junho de 2010. – O Chefe dos Serviços, *Quirino Armando Gulube.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Pfuka U Hanya — Acorde e Viva

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil sete, exarada a folhas treze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO

Da denominação,sede, visão, missão, símbolo e valores

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação é denominada Pfuka U Hanya — Acorde e Viva ou simplesmente Pfuka U Hanya.

Dois) Pfuka U Hanya, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo constituída por pessoas vivendo com HIV/SIDA e seus simpatizantes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Pfuka U Hanya tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

Visão

A visão da Pfuka U Hanya é constituída pelo conjunto dos seus símbolos, da sua missão, dos seus valores e dos seus objectivos. Ela nasce com a perspectiva de estabelecimento de condições do acesso ao tratamento gratuito a PVHS (pessoas vivendo com o HIV/SIDA) em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Missão

A missão da Associação Pfuka U Hanya é de garantir às comunidades vulneráveis que tenham acesso a educação e ao tratamento do HIV/SIDA e a doença oportunista.

ARTIGO QUINTO

Símbolos

Constituem símbolos da Associação Pfuka U Hanya, uma bandeira atravessada no meio por um laço vermelho que representa a solidariedade com as PVHS, com escrita por cima Pfuka U Hanya e Acorde e Viva por baixo.

ARTIGO SEXTO

Valores

Um) Abrangência e inclusão:

Todos os intervenientes da sociedade que aceitem a visão da Pfuka U Hanya e as suas regras de funcionamento têm, em princípio, direito a candidatar-se a serem membros da associação.

Dois) Participação democrática:

As decisões importantes são tomadas através de diálogos e processos participativos num ambiente democrático em que a opinião de todos membros é ouvida numa base de igualdade.

Três) Transparência:

Os objectivos, as acções e a gestão da associação, caracterizam-se por um alto grau de transparência capaz de garantir que associação esteja sempre em condições de documentar a sua actuação.

Quatro) Espírito de equipe:

No desempenho das suas actividades, a associação, basea-se num espírito de colaboração entre os seus membros e entre estes e a associação, tendo como critérios a existência de diálogos e o respeito as opiniões de todos.

Cinco) Volutarismo:

A associação, baseia-se no seu trabalho essencialmente em contribuições voluntárias por parte dos seus membros, entendendo que o voluntarismo constitui um factor decisivo para o aumento dos seus recursos presentes no meio associativo.

Seis) Parceria inteligente:

A associação, pretende entrar em parcerias caracterizadas por um espírito de igualdade entre parceiros e uma aceitação mútua dos objectivos estatutários.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

A Pfuka U Hanya tem como objectivos:

a) Educar e facilitar o acesso ao tratamento anti-retroviral para as pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS);

b) Contribuição para a redução de propagação de HIV/SIDA;

c) Promover acções que visem a prevenção e combate ao HIV/SIDA e a doenças oportunistas;

d) Angariar recursos para o apoio às PVHS e afectados na medida do possível;

e) Promover a educação cívica das comunidades sobre o acesso ao tratamento anti-retroviral das PVHS;

f) Coordenar com governo no desenvolvimento de planos de tratamentos anti-retroviral como primário;

g) Promover actividades de geração de rendimento;

h) Coordenar com os serviços de saúde no apoiar os na educação à comunidade sobre a prevenção como lidar com o HIV/SIDA e o seu impacto na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos membros e simpatizantes

ARTIGO OITAVO

Classificação dos membros

Os membros da Associação Pfuka U Hanya classificam-se em:

a) Fundadores — são todos que idealizaram, aderiram e concretizaram os objectivos da associação até a sua legalização;

b) Efectivos — são todos aqueles que vierem a ser admitidos e que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da associação através da sua participação activa e efectiva e os que reunirem os requisitos exigidos pelos estatutos para serem admitidos;

c) Honorários — são todos aqueles que se identificam com as actividades da associação e contribuem com apoio moral a favor desta;

d) Simpatizantes — são aqueles que vierem a ser admitidos e prestarem serviço voluntário e que não pagam quotas regularmente, dependendo do trabalho que eles prestarem na associação.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

A admissão dos membros é voluntária, podendo e devendo ser expressa pelo interessado por via verbal ou escrita, ao executivo da associação, manifestando o interesse e aceitando o conteúdo dos presentes estatutos e consequentimente preencher a respectiva ficha de canditatura.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direito dos membros:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição de políticas e estratégias;

b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;

c) Eleger e ser eleito para qualquer lugar dos órgãos sociais da associação;

d) Beneficiar-se de cursos técnicos e outros promovidos ou pratrocinados pela associação;
e) Pedir esclarecimento ao comité executivo sobre qualquer assunto que achar necessário;
f) Ter acesso aos documentos base da associação (estatutos, regulamentos e relatórios de contas);
g) Participar na planificação das actividades;
h) Fazer o uso dos bens patrimoniais da associação em benefício da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros simpatizantes

Os membros simpatizantes podem tomar parte nas acções da assembleia geral e extraordinária, sem direito a voto, podendo participar na discussão sobre a matéria em agenda, pedir esclarecimento sobre o decurso das actividades da associação e apresentar suas sugestões para o melhor encaminhamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros:

a) Conhecer, aplicar e zelar pelo cumprimento dos estatuto e regulamento interno da associação;
b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir com as deliberações dos órgão sociais;
d) Pagar regularmente e antepadamente as quotas;
e) Participar na divulgação das actividades pela associação;
f) Representar associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indicados;
g) Informar a direcção sobre qualquer anomalia ou danos causados aos interesses da associação;
h) Exigir a prestação de contas periódicas dos seus representantes nos órgãos directivos;
i) Defender o bom nome da associação;
j) Angariar parceiros e recursos para associação;
k) Aceitar a repreensão quando os seus actos o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros os que:

a) Renunciarem a sua qualidade de nos termos dos presentes estatutos;
b) Faltarem ao cumprimento das suas estatutárias de pagamento pontual das suas quotas sem motivos devidamente fundamentados por escrito e aceites pelo Conselho de Direcção;
c) Transgredirem o carácter social que norteia os princípios e valores defendidos pela associação;
d) Forem condenados judicialmente por crime que caiba pena superior a dois anos de prisão;
e) Ofendam o bom nome da associação, violarem de forma grave e reiterada o previsto no artigo décimo terceiro dos estatutos;
f) Declararem por vontade expressa.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais do Pfuka U Hanya os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar os estatutos, regulamentos e planos de actividades;
b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
c) Aprovar relatórios de actividades e de contas;
d) Decidir sobre a expulsão de membros sob proposta da Direcção Executiva;
e) Decidir a admissão ou não de membros;
f) Deliberar sobre a dissolução e o destino dos seus bens patrimoniais.

ARTGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano ordinariamente e extraordinariamente por imperativos de grande relevância para a vida da associação.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente na sessão, mais de metade de membros com direito de voto.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a sessão poderá reunir trinta minutos depois, com a presença dos membros presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando-se às referentes à alteração dos estatutos e da dessolução da associação;

Cinco) A assembleia geral extraordinária é solicitada pelo presidente da Mesa, pela Direção Executiva, pelo Conselho Fiscal ou dois terços dos seus membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sessões da assembleia

As sessões de Assembleia Geral são dirigidas pela respectiva Mesa, constituída por um presidente, vice-presidente e o secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do presidente da Mesa de assembleia

Compete ao presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as sessões da assembleia coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membro da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todas actividades administrativas da associação e seus programas;
b) Zelar pelo cumprimento e aplicação dos estatutos e regulamentos da associação;
c) Apresentar sugestões sobre o relatório das actividades e contas;
d) Gerir conflitos interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do presidente do Conselho Fiscal

Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão e dirigindo os seus trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês ou extraordinariamente quando as circunstâncias e necessidades o exigem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A direcção é constituída pelos seguintes:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências da Direcção Executiva

Competências da Direcção Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da associação e seus programas;
b) Angariar parceiros para os programas da associação;
c) Definir políticas e estratégias da associação;
d) Executar actividades de supervisão de projectos;
e) Prestar relatórios de contas à assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Sessões da Direcção Executiva

A Direcção Executiva, reúne-se uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinária quando as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do presidente da Direccão Executiva

Um) São competências do presidente da Direcção Executiva:

a) Representar a associação junto das entidades oficiais públicos e privados;
b) Zelar pela correcta utilização de fundos e dos financiamentos da associação;
c) Delegar poderes aos responsáveis dos projectos e outros membros colectivos.

Dois) O presidente da Direcção Executiva é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAIVO

Competências do vice-presidente

São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
b) Zelar pela política administrativa e patrimonial da associação;
c) Zelar pela disciplina interna.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do secretário executivo

São competências do secretário executivo:

a) Assegurar o cumprimento integral do regulamento interno e de outras normas que regem o relacionamento entre os membros da associação;
b) Criar serviços administrativos funcional da associação;
c) Desenvolver as actividades que lhe forem incumbidas pelos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Da ausência de mandatos, duração, fundos, dúvidas e omissões

ARTIGO TRIGÉSIMO

Ausências dos mandatos

Um) A ausência de um dos membros eleitos por um período de doze meses com justificação credível ou por missão de serviço, dá lugar a substituição do aludido por qualquer um dos membros a serem designados pelo presidente ou vice-presidente devendo, porém, tal facto ser motivo da proxíma agenda da sessão ordinária da Assembleia Geral imediato, para efeito da deliberação.

Dois) Nos casos em que haja ausência de mais de metade dos seus membros eleitos de cada órgão, por um período de doze meses e receiando-se que poderá haver rotura do funcionamento normal da associação e dos seus órgãos sociais, será convocada sob proposta do presidente da Assembleia Geral eleições extraordinárias para a cobertura das respectivas vagas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração de mandatos

A duração de mandatos dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO TRIGÉIMO SEGUNDO

Fundos

Fundos:

a) Jóias;
b) Quotas mensais;
c) Doações e subsídios de terceiros;
d) Receitas legalmente permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões contidas nos presentes estatutos serão esclarecidas pelos órgãos sociais competentes de acordo com a sua natureza, devendo se recorrer à legislação em vigor no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Causas

Um) A associação poderá dissolver-se nos casos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;
b) Se o número de membros for inferior a dez;
c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Destino dos bens

Em caso de dissolução a assembleia decidirá, em simultâneo do destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los à instituições congéneres ou que os apliquem com os mesmos objectivos.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível.*

PAHUMO, Partido Humanitário de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de sete de Março de dois mil e onze, do livro de Registos dos Partidos Políticos Modelo P da Conservatória dos Registos Centrais a cargo de Anabela Araújo Junqueira, conservadora desta instituição, constituem titulares dos orgãos de direcção da organização política denominada Partido Humanitário de Moçambique PAHUMO, com sede nesta cidade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

ARTIGO PREMEIRO

(Denominação)

PAHUMO é um Partido Humanitário de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

Um) O PAHUMO é um partido político que congrega todos os moçambicanos sem destinção da raça, cor da pele, crença religiosa, origem étnica, domicílio, e posição social.

Dois) O PAHUMO guia-se pelos princípios ideológicos universais do centro direita baseados na economia do mercado e na abstenção de todas as práticas imorais da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

O PAHUMO é um partido de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, capital de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

O PAHUMO é um partido político independente de qualquer outra organização política ou qualquer estado, governo, confissão religiosa ou entidade supra nacional.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O PAHUMO é criado e dura por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição e reconhecimento pelas estruturas competentes nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

O PAHUMO tem como princípios:

Um) Igualdade, liberdade, legalidade, paz, justiça, unidade nacional.

Dois) Respeito pelo património cultural dos moçambicanos.

Três) Valorização do interesse nacional acima dos interesses individuais.

Quatro) Promoção e participação no desenvolvimento socio-económico equilibrado em todo território nacional.

Cinco) O usufruto equitativo de bens e serviços, de acordo com as reais necessidades humanas em cada região do país.

Seis) Respeito, promoção e defesa dos direitos humanos, liberdades e garantias consagradas na Constituição de República de Moçambique, bem como as contidas nas declarações Universais dos Direitos do Homem, na Carta da União Africana e na Carta da Organização das Nações Unidas.

Sete) Cooperação com todas as forças democráticas do mundo, incluindo as nacionais.

Oito) Liberdade na discussão e no pluralismo de opiniões cujas decisões se tomam em fóruns próprios por maioria simples ou qualificadas de acordo com caso por caso.

Nove) Crítica e auto-crítica, com vista ao fornecimento da democracia em construção na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

Na prossecução das suas actividades o PAHUMO tem os seguintes objectivos:

Um) Centralizar as suas atenções na pessoa humana.

Dois) Defender a manutenção da Paz, solidariedade, Unidade Nacional, Democracia Multipartidária, Direitos, Liberdades Cívis e Políticos dos cidadãos plasmados na Constituição da República de Moçambique, nas demais legislações e convenções vigentes no país.

Três) Participar democraticamente na vida política do país, concorrendo para a formação e expressão política dos cidadãos, intervir em todos os processos eleitorais mediante a apresentação de candidaturas próprias.

Quatro) Melhorar o nível de vida de todos moçambicanos através de programas de educação, saúde condigna, agricultura de forma a atingir o desenvolvimento económico e social equilibrado em todo território nacional, com base numa economia de mercado.

Cinco) Incentivar o investimento nacional e estrangeiro na indústria, comércio, e turismo.

Seis) Valorizar as actividades das confissões religiosas como forma de criar um clima de paz, solidariedade, tolerância, no sentido de reforcar a Unidade Nacional.

Sete) Cooperar com todas as forças vivas para o bem do Estado Moçambicano.

Oito) Respeitar as instituições tradicionais, como base de desenvolvimento das comunidades locais.

Nove) Combater energicamente a corrupção e o enriquecimento ilícito.

CAPÍTULO II

Da bandeira, emblema e hino

ARTIGO OITAVO

(Símbolos do Partido)

Um) Os símbolos do PAHUMO são:

a) A bandeira;
b) O emblema; e
c) O hino.

Dois) A bandeira do PAHUMO é formada por dois rectângulos, um azul e outro branco destacando-se na parte central o Emblema do Partido.

Três) O emblema tem a forma oval tendo no seu interior duas pessoas, uma mulher sentada com um bebé ao colo e um homen prestando ajuda de mãos dadas.

Quatro) A letra e a música do hino, serão completadas pelo regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, direitos, deveres, responsabilidade disciplinar e sanções

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO NONO

(Princípio geral)

Podem inscrever-se a membros do PAHUMO, todos os cidadãos moçambicanos maiores de dezoito anos de idade que no pleno gozo de direitos civis e políticos aceitem os Estatutos e Programa e garantem a materialização dos princípios e objectivos do partido.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

Um) A filiação no PAHUMO é livre, voluntária, pessoal e por consciência própria.

Dois) A admissão de membros é feita nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno do Partido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Os membros do PAHUMO gozam dos seguintes direitos:

Um) Eleger e ser eleito para os órgãos do PAHUMO.

Dois) Exprimir livremente, com consciência e responsabilidade, no interior do partido, no debate sobre todos os problemas nacionais e as orientações que perante eles devem assumir os seus órgãos do partido.

Três) Manter a sua liberdade de pensamento e de opinião, respeitando as opiniões contrárias e as deliberações democraticamente tomadas pelo órgãos do partido.

Quatro) Possuir cartão de membro que o vincula ao partido, o habilite a frequentar a sede, outras beneficiências do partido.

Cinco) Gozar de apoio e protecção, assistência jurídica em caso de problemas relacionados com questões partidárias.

Seis) Ser informado sobre a orientação e actividade geral do partido, bem como do organismo de direcção a que está vinculado.

Sete) Tratar com os órgãos e hierarquia superior, por intermédio do organismo a que pertencem ou directamente, todas as questões que considerem úteis para a vida do partido.

Oito) Participar qualquer infracção disciplinar aos órgãos do partido e não ser sancionado sem ser ouvido em processo organizado pela instância competente.

Nove) Não sofrer qualquer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo pelos orgão do PAHUMO.

Dez) Participar nas reuniões do partido.

Onze) Reclamar e recorrer das decisões dos órgãos do partido se estes contrariarem disposições legais e estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do PAHUMO os seguintes:

Um) Identidade e lealdade aos princípios, programa, Estatutos, e ao Regulamento do Partido.

Dois) Difundir e preservar a ideologia do partido nas comunidades locais a que o membro esteja inserido alargando a inserção do partido e recrutamento de mais membros.

Três) Desempenhar com dignidade zelo e eficiência o cargo pelo qual for eleito ou designado pelo órgão do partido.

Quatro) Participar activamente nas reuniões e demais actividades organizadas pelo partido.

Cinco) Promover, defender e reforçar a unidade, coesão, integridade, iniciativa, o dinamismo e o espírito criativo do partido.

Seis) Guardar sigilo sobre as actividades internas do partido, mantendo conduta ética pessoal e profissionalmente compatíveis com as responsabilidades partidárias; particularmente no exercício do mandato electivo e da função pública.

Sete) Combater energicamente a intriga e o boato dentro e fora do partido, denunciando todas as manobras e práticas tendentes a dividir o partido.

Oito) Contribuir para as despesas do partido, através do regular pagamento de quotização e outras doações.

Nove) Contribuir para consolidação das instituições democráticas do país acatando posições democraticamente tomadas pelo partido e respeitando civicamente as deliberações que obedeçam aos Estatutos do Partido e as leis que vinculam o Estado moçambicano.

Dez) Informar com honestidade e fé, a direcção do partido os assuntos específicos ou gerais do interesse do partido e os seus órgãos.

Onze) Aceitar, salvo razão de força maior, exercer com todas as suas capacidades e de forma íntegra as funções para que forem designados pelos órgãos do partido.

Doze) Não se candidatar em listas de outras formações políticas ou em listas independentes, contra listas do PAHUMO.

Treze) Não contrair dívida ou obrigações contratuais em nome do partido sem delegação ou autorização expressa.

SECÇÃO II

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade disciplinar)

Um) Os membros do PAHUMO que infringirem a disciplina partidária serão sancionados de acordo com sua responsabilidade e com a gravidade da falta, mediante processo em que lhe serão garantidos todos os meios de defesa e recurso.

Dois) Instaurado o processo disciplinar, será dado ao membro visado, tempo e oportunidade para apresentação de testemunhas e reunir provas da sua inocência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) As infracções aos presentes Estatutos podem ser sancionadas com as seguintes penas:

a) Advertência;
b) Repreensão pública e registada;
c) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
d) Suspensão da qualidade de membro do partido;
e) Expulsão do partido.

Dois) A publicidade de sanções aplicadas no âmbito do número anterior depende da comissão política nacional.

Três) Será declarada nula e de nenhum efeito a aplicação de sancões sem observância dos presentes estatutos.

Quatro) O conselho jurídico nacional especificará os tipos de infracções a que referem este artigo e elaborará o Regulamento do Processo Disciplinar, que carece de aprovação de Conselho Nacional.

Cinco) Ordenamento disciplinar a que ficam vinculados os membros do PAHUMO está em conformidade com a Constituição da República às leis e os regulamentos que regem os partidos políticos.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização do PAHUMO

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Estrutura e organização do Partido)

Um) A estrutura política do Partido Humanitário de Moçambique compreende: órgãos centrais, provinciais, distritais, de localidades e de aldeia ou povoação.

Dois) São órgãos centrais do PAHUMO os seguintes:

a) O Congresso;
b) O presidente do partido;
c) Conselho nacional; e
d) A comissão política nacional.

Três) São órgãos provinciais do PAHUMO:

a) O conselho provincial; e
b) A comissão política provincial.

Quatro) São órgãos distritais do PAHUMO:

a) O conselho distrital;
b) A comissão política distrital.

Cinco) São órgãos de localidade do PAHUMO:

a) O conselho de localidade;
b) A comissão política da localidade.

Seis) São órgãos de aldeia ou povoacação do PAHUMO:

a) O conselho de aldeia ou povoacação;
b) Comissão política da povoação ou aldeia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Organizaçao social do Partido)

Um) São organizações sociais do partido:

a) A organização da mulher do PAHUMO; e
b) A organização da juventude do PAHUMO.

Dois) As organizações sociais do Partido Humanitário de Moçambique são estruturadas em conformidade com a divisao política--administrativa do país.

CAPÍTULO V

Dos órgãos centrais do Partido

Um) Os órgãos centrais do Partido Humanitário de Moçambique são eleitos em congresso, excepto a Comissão Politica Nacional.

Dois) O mandato dos orgaos centrais tem a duração de cinco anos.

SECÇÃO I

Do congresso

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O congresso é o órgão deliberativo supremo do PAHUMO.

Dois) O congresso é composto por delegados eleitos e delegados por inerência.

Três) As regras de eleição de delegados ao congresso são aprovadas pelo Conselho Nacional sob a proposta da comissao política nacional.

Quatro) São delegados por inerência:

a) Os membros do conselho nacional
b) Os membros da comissão política nacional;
c) Os deputados eleitos e em plenos exercícios das suas funções;
d) Os delegados das delegações políticas provinciais;
e) Os delegados das delegações políticas distritais;
f) Os presidentes das organizações sociais do partido.

Cinco) O número de delegados eleitos pode ser superior a um terço do número total de delegados ao congresso, definidos pela comissão política nacional e aprovado pelo conselho nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões do congresso)

Um) O congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente do partido.

Dois) As deliberações do congresso são válidas com a presença de pelo menos um terço dos delegados presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa)

Um) A mesa do congresso é composta por um presidente, um vogal e três secretários eleitos entre os delegados do Congresso.

Dois) A mesa do Congresso é eleita no início das actividades e cessa as suas funções após a sessão do Congresso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Compete ao congresso:

a) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse do Partido.
b) Aprovar os Estatutos e o programa do Partido;
c) Eleger a mesa do Congresso, o Presidente do Partido e o Conselho Nacional;

d) Aprovar os relatórios apresentados pelos órgãos nacionais;
e) Discutir, apreciar e votar as propostas e as moções sobre assuntos pertinentes da vida do partido e da nação;
f) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do partido e documentos afins;
g) Definir e fixar a linha política e a orientação geral do partido.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) Conselho Nacional e órgão deliberativo do partido entre os congressos.

Dois) O Conselho Nacional é composto por:

a) Sessenta e um membros eleitos em congresso;
b) O presidente do Partido;
c) A comissão política nacional;
d) O secretário-geral do partido;
e) O presidente do Conselho Jurídico Nacional;
f) O chefe da bancada parlamentar; e
g) Os presidentes das organizações sociais do Partido.

Três) Tem direito a voto no Conselho Nacional os membros definidos na alínea *a).*

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Nacional reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano.

Dois) Pode reunir-se extraordinariamente a pedido do Presidente do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa)

Um) A Mesa do Conselho Nacional é composta pelo presidente, dois vogais e dois secretários eleitos entre os membros do conselho nacional.

Dois) Compete a mesa do conselho nacional:

a) Dirigir as sessões do conselho nacional;
b) Representar o conselho nacional no intervalo das suas sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho nacional:

a) Aprovar plano de acção política, e fiscalizar a sua execução;
b) Analisar os resultados eleitorais obtidos pelo Partido;
c) Aprovar os regulamentos internos da sua competência;
d) Deliberar sobre a criação e dissolução das organizações sociais do Partido bem como ractificar os respectivos regulamentos;
e) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas pela Comissão Política Nacional;
f) Discutir e aprovar os orçamentos e as contas do Partido;
g) Interpretar os Estatutos do Partido e injectar as suas lacunas;
h) Eleger os membros da Comissão Política Nacional sob proposta do Presidente do Partdo;
i) Eleger o Secretario Geral sob a proposta do Presidente do Partido.

SECÇÃO III

Do Presidente do Partido

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e eleição do Presidente do Partido)

Um) O Presidente do Partido é o dirigente máximo do PAHUMO, símbolo da unidade de todos os membros e garante da estabilidade interna e externa do Partido;

Dois) O mandato do presidente tem duração de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Partido)

Compete ao presidente de partido:

a) Assegurar e dirigir a execução das actividades e estratégia geral do Partido;
b) Nomear os delegados politicos provinciais sob proposta da Comissão Política;
c) Representar o Partido perante os órgãos do Estado e os demais organismos;
d) Nomear o Presidente do Conselho Jurídico;
e) Convocar e reunir a bancada parlamentar;
f) Propor ao conselho nacional os nomes dos membros da comissão política nacional para sua eleição;
g) Propor ao conselho nacional os nomes de candidatos ao cargo de secretário geral;
h) Convocar e presidir a comissão política nacional;
i) Distribuir os pelouros pelos membros da comissão política nacional;
j) Nomear e exonerar os responsáveis dos demais serviços nacionais e provinciais do Partido, mediante parecer do secretário-geral do partido;
k) Conduzir as relações internacionais do Partido, tendo em conta as orientações gerais aprovadas em conselho nacional;
l) Convocar o congresso ordinário e extraordinário bem como marcação da data e local de realização;
m) Convocar a sessão ordinária e extraordinária do conselho nacional;
n) Ractificar a eleição de membros de direcção da bancada parlamentar;
o) Constituir comissões de trabalho de acordo com as necessidades do Partido;
p) Indicar o cabeça de lista de cada círculo eleitoral.

SECÇÃO IV

Da comissão Política Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A comissão política nacional é o órgão de direcção política permanente do partido.

Dois) O presidente da comissão política nacional é o presidente do partido.

Três) Os membros da comissão política nacional são eleitos no Conselho Nacional sob proposta do Presidente do Partido.

Quatro) A comissão política nacional é composta por:

a) O Presidente do Partido;
b) O secretário geral do Partido;
c) Chefe da bancada parlamentar;
d) Presidentes das organizacoes sociais;
e) Quinze membros eleitos pelo conselho nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A comissão política nacional reúne ordinariamente de trinta em trinte dias e sempre que convocada pelo Presidente do Partido;

Dois) As decisões da comissão política nacional são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate; além do seu voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Compete a comissão política nacional:

a) Estabelecer os objectivos, critérios e formas de actuação do Partido tendo em conta a orientação política geral fixada pelo congresso;
b) Assegurar a execução do programa de actividades do Partido de acordo com as directrizes aprovadas pelo congresso e deliberação do conselho nacional;
c) Deliberar sobre a criação de outras organizações sociais sob proposta do Presidente do Partido;
d) Elaborar alterações dos Estatutos e programa e submeter ao conselho nacional para a sua aprovação;

e) Definir, aprovar e coordenar a intervenção política do Partido, nomeadamente através dos diversos órgãos nacionais, provinciais, distritais, de localidades, de aldeia ou povoação;
f) Propor ao conselho nacional as listas de candidatura aos órgãos de representação política nacional, provincial e municipal;
g) Superintender as actividades da bancada parlamentar;
h) Aprovar e submeter as linhas gerais do programa eleitoral de municípios e de governo;
i) Aprovar a criação e extensão dos serviços centrais do Partido, por sua iniciativa ou sob a proposta do secretário geral do Partido;
j) Propor e apresentar ao congresso a candidatura do Presidente do Partido;
k) Elaborar directivas ideológicas para a regulação da vida interna do Partido;
l) Propor ao conselho nacional sobre o estabelecimento e coligações com outras forças políticas e outros eventos de relevo e de filiação em organizações políticas internacionais;
m) Deliberar directivas dos acordos com outros partidos nacionais e estrangeiros;
n) Discutir o orçamento do partido e submeter ao conselho nacional para aprovação;
o) Convocar as sessões do conselho nacional;
p) Aprovar os regulamentos que regem o funcionamento das organizações estabelecidas nos termos do número três deste artigo;
q) Apreciar e deliberar sobre as candidaturas para Assembleia da República e as listas dos candidatos a presidência dos municípios;
r) Propor ao Presidente do Partido a nomeação dos delegados provinciais.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurídico

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição e competências)

Um) O conselho jurídico é composto por um presidente e dois asssistentes.

Dois) Compete ao conselho jurídico:

a) Apreciar a legalidade dos actos praticados pelos órgãos do Partido;
b) Elaborar o Regulamento Interno do Partido;
c) Assessorar juridicamente o Partido e prestar assistência jurídica aos membros em função do Partido; e
d) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos e regulamentos relevantes do Partido e a integração das suas lacunas.

SECÇÃO VI

Do secretariado-geral

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A composição do secretariado-geral compreende a existência do cargo de secretário-geral que é coadjuvado nas suas funções por directores de departamentos, cuja designação e número carece da decisão da Comissão Política Nacional.

Dois) Integram o secretariado-geral do PAHUMO:

a) Secretário-geral;
b) Departamento de organização e mobilização;
c) Departamento de informação propaganda;
d) Departamento de administração e finanças;
e) Departamento de formação e quadros;
f) Departamento de estudos e elaboração de projectos políticos, económicos;
g) Departamento de assuntos sociais, culturais e religiosos;
h) Departamento da liga da mulher;
i) Departamento da liga da juventude.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário-geral do Partido)

Um) O secretário-geral do Partido é eleito no Conselho Nacional sob proposta do Presidente do Partido.

Dois) Compete ao secretário-geral do Partido:

a) Elaborar e submeter a comissão política nacional o plano anual das actividades do Secretariado do partido;
b) Propor ao presidente do partido a nomeação e exoneração dos directores dos departamentos;
c) Dirigir e garantir o funcionamento dos departamentos;
d) Acompanhar a execução dos planos das actividades dos orgaos locais;
e) Elaborar e submeter a comissão política nacional o orçamento e as contas do partido; e
f) Exercer outras competências incumbidas pelo presidente do partido.

SECÇÃO VII

Da bancada parlamentar

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Origem e competências)

Um) Os deputados que sejam eleitos para Assembleia da República por listas apresentadas pelo PAHUMO, no exercício efectivo do seu mandato, constituir-se-ão em bancada parlamentar.

Dois) Compete a bancada parlamentar:

a) Apresentar e defender a estratégia do Partido sobre o bem-estar social político e económico do povo mocambicano;
b) Apresentar candidato ao presidente da Assembleia da República, sob orientação da Comissão Política Nacional;
c) Propor candidato a vice-presidente da Assembleia da República sob orientação da Comissão Política Nacional;
d) Designar candidatos para as Comissões Parlamentares da Assembleia da República, sob orientação da Comissão Política Nacional;
e) Designar candidatos para as comissões da Assembleia da República sob orientação da Comissao Política Nacional;
f) No exercício do seu mandato, trabalhar em coordenação com os órgãos do Partido.

CAPÍTULO VI

Das finanças, receitas e despesas do Partido

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Finanças do Partido)

Um) Cada membro ou simpatizante do Partido é chamado a contribuir com o seu espaço para a captação de receitas para a vitalidade do Partido, o funcionamento correcto e harmonioso dos seus órgãos a todos os níveis.

Dois) A comissão política nacional sob a proposta do secretariado-geral do Partido, aprova o regulamento financeiro que designadamente estabelece as normas de captação do financiamento e de prestação de contas entre as diversas estruturas do Partido.

Três) Compete ao secretariado-geral do Partido, as delegações políticas provinciais, distritais, do posto administrativo, e da localidade, promover a obtenção de receitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem fontes de receita do PAHUMO:

a) As cotizações dos seus membros;
b) Os subsídios públicos que o Partido tenha direito, nos termos da lei;

c) Os donativos dos seus membros ou simpatizantes, bem como de qualquer entidade que legalmente possa financiar o Partido;
d) O produto resultante da venda de publicações de material de propaganda, de subscrições legalmente autorizadas, e outros;
e) O produto resultante de rendimentos próprios;
f) Os subsídios e legados dos amigos do Partido;
g) Os outros donativos legalmente previstos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

Um) As despesas do Partido resultam do exercício das suas actividades nos termos estatutários sendo passível de auditoria interna e externa.

Dois) As despesas a serem efectuadas pelo Partido a vários níveis devem estar de acordo com as receitas programadas.

Três) O ano económico do PAHUMO inicia em Janeiro de cada ano e termina em Março do ano seguinte.

Quatro) Será elaborado o Regulamento Interno e manual de princípios e procedimentos administrativos a serem observados por todos aqueles que vão lidar com questões financeiras do Partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Prestação de contas)

Um) Cada órgão de escalão inferior prestará contas ao escalão hierarquicamente superior.

Dois) As formas e as modalidades de prestação de contas serão objecto de regulamentação específica.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Organização local)

Um) A organização política local do Partido Humanitário de Moçambique é estruturada em conformidade com divisão política administrativa do país e é direccionada com vista a maior aproximação dos cidadãos.

Dois) Os orgãos de escalão distrital, posto administrativo, localidade e aldeia ou povoação se estruturam à semelhança dos orgãos provinciais e bem como as suas competências.

Três) As atribuições destas estruturas locais serão definidas em Regulamento Específico do Partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Orgãos provinciais)

São orgãos provinciais do PAHUMO:

a) Conselho Provincial; e
b) Comissão Política Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Definição)

O Conselho Provincial é o órgão deliberativo da província.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Provincial é composto por:

a) Setenta e um membros eleitos;
b) Os deputados eleitos pelo círculo, em exercício de funcões;
c) Os titulares dos órgãos locais do Estado e autárquicos filiados na província quando membros do PAHUMO.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Provincial)

Compete ao Conselho Provincial:

a) Velar pelo cumprimento da linha política ideológica do Partido;
b) Eleger a Comissão Política Provincial sob proposta da Comissão Política Nacional;
c) Apreciar qualquer que seja matéria proposta pela Comissão Política Provincial; e
d) Exercer as demais competências que lhes sejam delegadas pelos órgãos superiores do Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e competências)

Um) Comissão Política Provincial é órgão que garante a execução das orientações dos órgãos superiores e assegura a representação política do Partido na província.

Dois) Compete ao delegado político provincial coordenar os trabalhos, fiscalizar na execução das deliberações da Comissão e representar politicamente o Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

A Comissão Política Provincial compõe-se de:

a) Delegado político provincial;
b) Chefe da mobilização e propaganda;
c) Chefe da informção;
d) Chefe das finanças;
e) Chefe da liga da mulher; e
f) Chefe da liga da juventude.

CAPÍTULO VIII

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Aprovação e alteração dos Estatutos)

Um) Compete ao congresso aprovar e alterar os Estatutos do Partido.

Dois) O congresso pode delegar ao conselho nacional a sua competência para alterar os estatutos.

Três) As propostas de revisão dos estatutos deverão ser elaboradas pela Comissão Política Nacional e submetidas ao Conselho Nacional para a sua aprovação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Coligações e frentes)

Um) O PAHUMO poderá, nos termos da lei participar em coligações ou frentes com outros partidos políticos nacionais para fins eleitorais e referendos.

Dois) A decisão de participar numa coligação ou frente eleitoral pertence a Comissão Política Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos órgãos eleitivos do Partido têm a duração de cinco anos.

Dois) O Presidente do Partido pode ser releito sob proposta da Comissão Política.

Três) O regime de incompatibilidades no exercício de cargos partidários, que não tenham sido expressamente estabelecidos pelos presentes Estatuto, será objecto de regulamento próprio a aprovar pelo conselho nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução do Partido Humanitário de Moçambique só pode ser decidida nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto se mostre omisso nestes Estatutos, Regulamento e programa reger-se-á pela Constituição da República; Lei dos Partidos Políticos e demais legislação pertinente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos e programa entram em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Constitutiva.

Conservatória dos Registos Centrais, em Maputo, quinze de Março de dois mil e onze. — A Directora, *Anabela Araújo Junqueira.*

Ekeleke Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escrita lavrada no dia vinte e um de Março de dois mil e onze, a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos oitenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1, e em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Emeka Okorie, natural da Nigéria e residente acidentalmente em Chimoio, portador de Passaporte nu.º A135281, emitido pelos Serviços de Migração daquele país, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco, que outorga em seu próprio nome; e

Segundo: Ema Udeagha Uche, natural da Nigéria e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A2080627, emitido pelos Serviços de Migração daquele país aos dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, que outorga em seu próprio nome.

Sendo eles os únicos sócios da sociedade Ekeleke Import & Export, Limitada, constituída no dia quatro de Março dee mil novecentos e noventa e nove, por escritura lavrada a folha oitenta e quatro e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e doze traço B do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo.

Pela respectiva escritura de transmissão da quota o primeiro outorgante Emeka Okorie cede para ao segundo outorgante Eme Udeagha Uche, como segue:

Que pelo valor monetário que já recebeu, o sócio Emeka Okorie, cede a totalidade da sua quota, de valor nominal de cinco mil meticais, cinco milhões de meticais da antiga família), correspondente a dezesseis vírgula sete por cento do capital social, ao segundo outorgante, deixando aquele de fazer parte da sociedade e assumindo este a qualidade de sócio único.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tal como faz fé a acta de assembleia geral da sociedade em anexo.

E Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a cessão.

Que aceite a cessão nos exactos termos acima descritos e que lhe diz respeito, passando a ser sócio único e titular daquela quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a dezasseis vírgula sete por cento do capital social.

Por ambos os outorgantes foi dito.

Que por conseqüências dessa operação, acrescentam na denominação social a expressão sociedade unipessoal e alteram o artigo quinto do pacto social que rege esta sociedade, o qual passara a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, relativo a uma quota única de valor nominal de trinta mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital pertencente ao sócio único Eme Udeagha Uche.

Ambos outorgantes ainda disseram que, em tudo os mais não alterados pela presente escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível.*

Landview Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Jerry Abongo Okoko e Vítor Manuel Kalaitzis dos Santos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Landview Development, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Landview Development, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais ou outras formas de representação, abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Landview Development, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, mas a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito e realizado em equipamentos e mobiliário, é de duzentos mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais, a saber:

a) Uma quota de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerry Abongo Okoko;

b) Outra quota de quatro mil meticais, correspondente dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Kalaitzis dos Santos.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente do prévio consentimento da sociedade que preferia ou não, num período de quinze dias a contar a data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso dos sócios não desejarem de fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Um) Por acordo dos titulares.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Três) Em qualquer dos casos previsto no artigo nono, parágrafo dois, a amortização será feita pelo último balanço aprovado, acrescido a parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Jerry Abongo Okoko desde já nomeado e com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá ceder os seus poderes, no todo ou em parte a qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha da sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do numero anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas ou reinvestidos conforme a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto seja omisso regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Constellation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e dez lavrada a folhas cento e quarenta e uma folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, notária da referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos: *i*) aumento do capital social da sociedade de sessenta mil meticais para mil e cinquenta e três milhões e quinhentos mil meticais; *ii*) transmissão de bens imóveis; e *iii*) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de mil e cinquenta e três milhões e quinhentos mil meticais, representado por dez milhões quinhentos e trinta e cinco mil acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Cargo Ponto Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e onze, foi matriculda na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212439 uma sociedade denominada Cargo Ponto Mz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eliel Nilson Constant Martins, solteiro, natural da Beira — Moçambique, residente na Rua Mariano Machado, número dezanove, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100388614P, emitido no dia vinte e três de Junho de dois mil e oito, em Maputo;

Segundo: Pedro Corrêa Moreira, solteiro, natural de Brasília — Brasil, residente na Rua da Maianga, casa número quinze, cidade de Luanda, portador do Passaporte n.º N0884364, emitido no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, em Luanda.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cargo Ponto Mz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, número quinhentos e dezanove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de transitório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Eliel Nilson Constant Martins, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

e Pedro Corrêa Moreira, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Corrêa Moreira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

SAPIL- Sociedade Agro-Pecuária e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de filhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero vinte e nove traço C da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, a cargo de Francisco Manuel José Catopola, técnico superior desta conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Norberto da Conceição Ismael Sallé e Alima Abdul Rahimo Tatia, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação SAPIL, sociedade Agro-Pecuária e Industrial, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Avenida do Trabalho, número trinta e nove, na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) A administração pode transferir, abrir ou encerra qualquer subsidiário, sucursal ou agência delegações ou outra forma de representação social, onde entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

a) A produção agro-pecuária processamento industrial e comercialização de produtos agrícolas em geral, com importação e exportação;

b) A gestão de participações financeiras e consultorias, de assistência técnica multidisciplinar e de gestão de empresas no sector agro-pecuária e afins;

c) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente;

d) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais pertencente ao sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé, correspondente a noventa e sete por cento e outra quota no valor nominal de seiscentos meticais, pertencente a sócio Alima Abdul Rahimo Tatia, correspondente a três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas e a sua divisão, é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, se seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será pelo sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé, com ou sem caução, que poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos a sociedade mediante mandato especial. O sócio Norberto da Conceição Ismael Sallé, fica desde já nomeado a exercer a função de director executivo, com poderes a serem atribuídos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao administrador o uso da denominação social em actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Ao administrador são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) É inteiramente vedade ao administrador fazer, por conta da sociedade, operações alheios ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações,

sob pena de imediata substituições e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidário que por esses actos contraiam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos dois sócios;

b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registrada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembléia geral sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes a todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitui e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei assembleia geral de sócio e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais procuração.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquido anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade subsistira com os herdeiros ou representantes, legal, respectivamente: os herdeiros deverão nomear entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as destas escrituras, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituem despesas de instalação em custos plurianuais a amortização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração ora nomeada fica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositado a titulo de capital social com o objetivo de:

a) Suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade;

b) Possibilitar o inicio dos negócios socias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maior qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrario da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo único.Em todo o omisso aplicar-se-á lei das sociedades e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível.*

Unicrédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210010 uma sociedade denominada Unicredito, Limitada.

Entre:

Primeiro: Oswaldo José Sacur Cassamo, casado, com Inácia Ernesto Coelho Ribeiro, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322824A, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e oito, e residente em Maputo;

e

Segunda: Inácia Ernesto Coelho Ribeiro, casada, com o primeiro outorgante, natural de Tete e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110169310T, emitido aos catorze de Maio de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

Que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Unicrédito, Lda, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil seiscentos e sete, primeiro andar direito, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Provedora de serviços financeiros baseado nas comunidades rurais;

b) Provimento de serviços de treinamento e assessoramento para suporte e estabelecimento de Instituições financeiras baseadas nas comunidades, pequenos operadores de micro crédito, ou outros modelos;

c) Operador de micro crédito;

d) Concessão de créditos ao público e a pequenas e médias empresas (PMEs);

Intermediação para concessão de créditos entre Clientes e Bancos da Praça;

e) Analise de expedientes de crédito e cobranças;

f) Angariação de clientes para abertura de contas nos bancos da praça;

g) Avaliação de projectos para acesso ao crédito para habitação (compra ou renda).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que os sócios acordarem desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de dois milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo J. Sacur Cassamo;

b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Inácia Ernesto Coelho Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence aos dois sócios nomeadamente Oswaldo J. Sacur Cassamo e Inácia Ernesto Coelho Ribeiro, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios gerentes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócios-gerentes, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível.*

Criva Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevaram o capital social de vinte mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais, sendo o aumento feito em dinheiro, na proporção das suas quotas.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Iussufo Fonseca Abdul Gafur;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Marques Saiago;

c) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Eunice Vanessa Duarte dos Santos Saiago.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Preço — 18,80 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.